



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**

**CNPJ n.º 18.675.959/0001-92**

**Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000**

**Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200**

**www.cachoeirademinas.mg.gov.br**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 022/2020**

Termo de Contrato n.º 022/2020, para a prestação de serviços de publicação, que celebram entre si o Município de CACHOEIRA DE MINAS e o microempreendedor individual **BERNARDINO DA SILVEIRA NETO 02826334646**.

Aos Vinte e Um dias do mês de Janeiro do ano de 2020, o Município de Cachoeira de Minas, com sede na Praça da Bandeira, n.º 276, Centro, nesse ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Dirceu D'Ângelo de Faria, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 563.371.836-49 e do RG n.º MG-3.179.907 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Luiz Gonzaga de Rezende, n.º 293, Bairro Beira Rio, neste Município de Cachoeira de Minas/MG, doravante denominado CONTRATANTE, e o microempreendedor individual **BERNARDINO DA SILVEIRA NETO 02826334646**, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.886.354/0001-40, com sede na Zona Rural, s/n.º, Bairro Ribeirão Rezende, neste município de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pelo Sr. Bernardino da Silveira Neto, brasileiro, solteiro, portador do CPF n.º 028.263.346-46 e do RG n.º M-8.752.745 SSP/MG, residente e domiciliado neste município, doravante denominada CONTRATADO, celebram o presente contrato, de acordo com a Lei Federal n.º 8.666 de 21 de Junho de 1993, alterada pelas Leis Federais n.º 8.883 de 08 de Junho de 1994 e 9.648 de 27 de Maio de 1998, visando a prestação de serviços de publicação, mediante as cláusulas seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1 - O Contrato destina-se à prestação de serviços de informativo municipal, para divulgação dos atos e informações gerais da Prefeitura e de utilidade pública à Comunidade, publicados mensalmente em páginas inteiras coloridas, conforme descrição na proposta de preços apresentada, constante no Processo de Compra Direta n.º 014/2020.

**CLAUSULA SEGUNDA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

2.1 - Os Serviços objeto deste contrato serão pagos mensalmente em até 20 (Vinte) dias após a apresentação das respectivas notas fiscais e relatórios, na Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas.

2.2 - Pela integral e satisfatória execução dos serviços indicados na Cláusula Primeira, a CONTRATADA receberá a importância de R\$ 989,90 (Novecentos e Oitenta e Nove Reais e Noventa Centavos), por cada página inteira impressa, perfazendo o valor total do Contrato em R\$ 6.929,30 (Seis Mil, Novecentos e Vinte e Nove Reais e Trinta Centavos).

2.3 - O valor constante do item anterior será fixo durante o Contrato, que terá início na assinatura do mesmo e término em 31 de Dezembro de 2.020, salvo aumento com embasamento legal e desde que devidamente comprovado, podendo haver negociação prévia entre o Município e a contratada para negociação do novo preço, observados proporcionalmente os descontos oferecidos pela contratada.

2.4 - A CONTRATADA obriga-se a publicar as matérias em página inteiras do jornal, coloridas, de acordo com a necessidade do Município.

**CLÁUSULA TERCEIRA - CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**

3.1 - Os recursos para a contratação dos serviços especificados na cláusula 01 são oriundos da Lei Orçamentária n.º 2.582 de 11 de Novembro de 2019, sob a seguinte dotação: **02.01.04.122.0401.2.016.339039-008**.

**CLAUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

4.1 - Sem prejuízo das demais obrigações constantes deste instrumento, o CONTRATANTE obriga-se:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**

**CNPJ n.º 18.675.959/0001-92**

**Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000**

**Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200**

**[www.cachoeirademinas.mg.gov.br](http://www.cachoeirademinas.mg.gov.br)**

4.1.1 - Fornecer todas as informações disponíveis e necessárias às publicações, caso não constem da documentação que integra este Contrato, e assumir a responsabilidade pela sua correção e adequação;

4.1.2 - Envidar esforços para superar qualquer problema superveniente às publicações feitas, cuja solução esteja ao seu alcance ou para a qual possa contribuir efetivamente.

**CLAUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1 - Sem prejuízo das demais obrigações constantes deste instrumento, a CONTRATADA responsabiliza-se pelo cumprimento dos deveres contratuais, indicados a seguir:

a) Executar as publicações com diligência, incluindo supervisão, materiais e tudo o mais que, tanto de natureza provisória quanto permanente, seja requerido para essa publicação, na medida em que a necessidade dessas providências esteja especificada, ou possa ser razoavelmente inferida do Contrato, sendo os custos decorrentes considerados como já incluídos no preço do Contrato;

b) Assumir plena responsabilidade, estabilidade e segurança de todas as publicações, fazendo uso das boas técnicas do ramo;

c) Arcar com o ônus de todas as obrigações tributárias, trabalhistas previdenciárias ou secundárias devidas;

d) Prestar os serviços sob o valor ofertado na proposta comercial do Processo de Compra Direta n.º 014/2020, estando inclusos todas as despesas que deles possam advir, como transporte de pessoal, alimentação e outros;

e) Entregar mensalmente, no mínimo, 300 (Trezentos) exemplares na prefeitura, sem custos adicionais para o Município;

f) Arcar com os custos decorrentes da utilização de materiais, equipamentos, dispositivos ou processos patenteados, devendo preservar, indenizar e manter o CONTRATANTE a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, resultante desta utilização;

g) Fazer a cobertura de todos os eventos, promovidos pela Prefeitura Municipal, se responsabilizando pela redação e fotos das matérias a serem divulgadas, em comum acordo com o Setor responsável do Município, atendendo a todos os chamados, quantas vezes forem necessários;

h) Manter pessoal especializado para a execução dos serviços, devendo atender os chamados da Prefeitura no prazo máximo de 2h (Duas Horas).

**CLAUSULA SEXTA - INTERRUÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.1 - Os eventuais atrasos ou interrupções nos serviços objetos deste contrato, provocados por motivo de força maior, deverão ser comunicados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE dentro de no máximo 05 (Cinco) dias corridos contados de sua ocorrência. Caso o CONTRATANTE considere justificada a interrupção ou atraso, a CONTRATADA não estará sujeita à multa de que trata a Cláusula Oitava.

**CLAUSULA SÉTIMA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

7.1 - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES**

8.1 - Se a CONTRATADA deixar de cumprir o disposto neste instrumento ficará sujeita às seguintes sanções, a serem aplicadas alternativa ou cumulativamente:

a) Se o licitante vencedor descumprir as condições deste Contrato ficará sujeito às penalidades estabelecidas na Lei Federal n.º 8.666/93.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**

**CNPJ n.º 18.675.959/0001-92**

**Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000**

**Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200**

**[www.cachoeirademinas.mg.gov.br](http://www.cachoeirademinas.mg.gov.br)**

b) Em conformidade com o Art. 86 da Lei Federal n.º 8.666/93, o atraso injustificado na prestação do serviço, objeto deste Contrato sujeitará o licitante a multa de 0,5% (Cinco Décimos Por Cento) ao dia, sobre o valor total proposto do item em atraso, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para a prestação do serviço.

c) Nos termos do Art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do Contrato, este órgão poderá aplicar à empresa vencedora, garantida a prévia defesa, as seguintes penalidades:

c1) Advertência;

c2) Multa equivalente a 10% (Dez Por Cento) do valor do Contrato, em caso de descumprimento das obrigações dos serviços;

c3) Multa no valor de 0,5% (Cinco Décimos Por Cento) ao dia sobre o valor do serviço, até o limite de 10% (Dez Por Cento), em caso de atraso injustificado no atendimento do serviço. Uma vez atingido este valor máximo, o CONTRATANTE poderá decidir pelo cancelamento do serviço;

c4) Multa de 10% (Dez Por Cento) em caso de cancelamento do serviço por motivo de não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas, especificações ou prazos deste instrumento, cumulativa à aplicada em virtude da infração que motivou a rescisão;

c5) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (Dois) anos; e

c6) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.3 - As multas devidas pela CONTRATADA serão pagas na Tesouraria Municipal, ou ainda, se necessário, cobradas judicialmente.

### **CLAUSULA NONA - DURAÇÃO DO CONTRATO**

9.1 - Este Contrato será válido até 31 de Dezembro de 2.020, contados de sua assinatura, admitida sua prorrogação nos termos da lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO**

10.1 - A rescisão contratual poderá ser:

10.1.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII, XVII e XVIII do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

10.1.2 - Amigável, por acordo das partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

10.2 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas na Cláusula Oitava.

10.3 - Constituem motivos para a rescisão contratual os previstos no Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

10.3.1 - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PUBLICAÇÃO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**

**CNPJ n.º 18.675.959/0001-92**

**Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000**

**Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200**

**www.cachoeirademinas.mg.gov.br**

11.1 - Dentro de 20 (Vinte) dias, contados da assinatura deste Contrato, a CONTRATANTE providenciará sua publicação resumida no Diário Oficial do Município.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA HABILITAÇÃO**

12.1 - A CONTRATADA fica obrigada a manter durante a execução do contrato as condições de habilitação exigidas no Art. 27, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações pertinentes a este processo licitatório.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ORDEM DE PRECEDÊNCIA DOS DOCUMENTOS QUE COMPÕEM O CONTRATO**

13.1 - As alterações contratuais que se fizerem necessárias serão formalizadas através de Termo Aditivo, não podendo as comunicações expedidas modificar qualquer aspecto substancial deste Contrato.

13.2 - A Lei Federal n.º 8.666/93, alterada pelas Leis Federais n.ºs 8.883/94 e 9.648/98 regerá subsidiariamente, a aplicação deste Contrato e a solução de litígios que, eventualmente, deles possam resultar.

13.3 - O foro do presente Contrato será o da Comarca de Cachoeira de Minas/MG, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente Contrato em 02 (Duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito, que, após lido e achado conforme, é assinado pela CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Cachoeira de Minas/MG, 21 de Janeiro de 2.020.

\_\_\_\_\_  
Pela CONTRATANTE  
Sr. Dirceu D'Ángelo de Faria  
**PREFEITO MUNICIPAL**

\_\_\_\_\_  
Pela CONTRATADA  
Sr. Bernardino da Silveira Neto  
**BERNARDINO DA SILVEIRA NETO 02826334646**

Testemunha 01: \_\_\_\_\_

CPF/RG: \_\_\_\_\_

Testemunha 02: \_\_\_\_\_

CPF/RG: \_\_\_\_\_